MENSAGEM Nº 010/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de lei que tem por objetivo conceder reposição salarial de forma linear, nos vencimentos de todos os servidores municipais.

A reposição é da ordem de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser calculada com base nos vencimentos pagos no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, tendo por base o IPCA (IBGE) acumulado no referido período. Além disso, haverá um aumento de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), totalizando 8,0% (oito por cento).

Na certeza da aprovação da matéria, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de **URGÊNCIA** nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/EF3A-127F-5AE5-91DB e informe o código EF3A-127F-5AE5-91DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF3A-127F-5AE5-91DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 03/02/2025 10:36:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/EF3A-127F-5AE5-91DB

PROJETO DE LEI

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

ART. 1º - É concedido, de forma linear, revisão geral anual dos vencimentos num percentual total de 8,0 % (oito por cento), conforme tabela vigente e sobre o total dos valores, referentes às categorias funcionais dos cargos efetivos, respectivos padrões e classes, correspondente aos salários e proventos dos servidores públicos, inclusive inativos e pensionistas.

Parágrafo Único: Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo os servidores detentores dos cargos de **Agentes de Combate às Endemias** – **Agente de Saúde da Dengue** (Regime Estatutário) e **Agentes Comunitários de Saúde** (Empregados Públicos – Celetistas), em decorrência das normas previstas na Lei Federal 13.708, de 14.08.2018 e servidores vinculados ao **Magistério Público Municipal**, cujos reajustes estão vinculados ao piso das suas categorias.

ART. 2º - O índice de reposição salarial, em conformidade com o cumprimento do artigo 92, da Lei nº 2.239/2003, de 11.03.2003, tem por base o IPCA (IBGE) do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, e será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), para todas às categorias funcionais, cargos efetivos e respectivos padrões e classes, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, do Regime Estatutário e Celetista.

ART. 3º - O índice de aumento de vencimentos corresponderá ao percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), perfazendo assim o total de 8% (oito por cento), de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, e serão concedidos para todas as categorias funcionais, cargos efetivos e respectivos padrões e classes, correspondente aos salários e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, do Regime Estatutário e Celetista.

ART. 4° - Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, abrangidos pelo Valor Real, já receberam reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o fator de reajustes dos benefícios concedidos de acordo com as datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2025, da Portaria Interministerial MPS/MF N° 06/2025.

ART. 5° - A revisão geral anual, de que trata o artigo 1°, 2º e 3° desta Lei, vigorará a partir de 1° de fevereiro de 2025, e as despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o seu atendimento.

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6640-A456-546C-E0AE e informe o código 6640-A456-546C-E0AE

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS.,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ARION LUIZ BORGES BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6640-A456-546C-E0AE e informe o código 6640-A456-546C-E0AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6640-A456-546C-E0AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 03/02/2025 10:36:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6640-A456-546C-E0AE